C/2025/6230

17.11.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12166 — MSC / NYK / JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/6230)

1. Em 6 de novembro de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— AGL Kenya Limited («AGL Kenya», Quénia), controlada pela MSC Mediterranean Shipping Company Holding SA («MSC Group», Suíça),

— Yusen Logistics Global Management Co., Ltd. («Yusen», Japão), controlada pela Nippon Yusen Kabushiki Kaisha («NYK Group», Japão),

— Uma empresa comum recém-criada («JV», Quénia).

A AGL Kenya e a Yusen vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da empresa JV.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A AGL Kenya presta serviços de trânsito de frete marítimo e outros serviços logísticos no Quénia. A MSC Group opera a nível mundial nos setores do transporte marítimo de carga contentorizada, na movimentação portuária e nos serviços logísticos, bem como nos setores dos cruzeiros e dos *ferries*,

— A Yusen presta serviços logísticos integrados adaptados a vários setores, nomeadamente os do transporte de mercadorias por via aérea e marítima, da logística contratada, do transporte a temperatura controlada e da gestão da cadeia de abastecimento. Opera em 46 países em todo o mundo. A NYK Group é um prestador de serviços de logística à escala mundial, especializado, entre outros, no transporte marítimo internacional, em cruzeiros, em serviços de terminais e outros serviços relacionados com o transporte marítimo.

3. As atividades da empresa comum serão as seguintes: prestação de serviços de trânsito de frete por via aérea e marítima em vários países do continente africano.

4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.12166 — MSC / NYK / JV

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË